



Logística Reversa de Embalagens no Estado do Rio de Janeiro - Guia Empresarial.

Orientação às empresas associadas à Firjan CIRJ e aos Sindicatos filiados à Firjan para o atendimento à legislação referente à logística reversa de embalagens, com ênfase no regramento estadual e nos fabricantes de produtos embalados do Estado do Rio de Janeiro.

Sumário

Informações iniciais	3
Operacionalização	4
Dando o primeiro passo	8
Dúvidas frequentes	9
Documentos de referência	12
Links úteis	13

Informações iniciais

Logística reversa é o conjunto de ações desempenhadas para a restituição de produtos pós-consumo e de seus resíduos ao setor empresarial, para reaproveitamento ou outra destinação final ambientalmente adequada.

Ao ser definida como um dos instrumentos da **Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS - Lei 12.305/2010)**, a logística reversa se fortaleceu como solução para os resíduos gerados após o uso dos produtos pelos consumidores.

A PNRS lista os produtos para os quais a logística reversa é obrigatória:

- em função da sua periculosidade, como no caso dos agrotóxicos e das baterias;
- ou em função da representatividade quantitativa desses resíduos no total dos resíduos sólidos urbanos, como no caso das **embalagens em geral**.

A logística reversa de embalagens é, portanto, uma obrigação legal. Esta obrigação recai sobre os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de embalagens e de produtos embalados, bem como os consumidores e o poder público. A divisão de responsabilidade entre todos esses atores é chamada de **responsabilidade compartilhada**, um dos princípios da PNRS. Por isso, a efetivação da logística reversa deve se dar em um sistema onde todos participem.

No Estado do Rio de Janeiro, a **Lei Estadual 8.151/2018** fortaleceu a obrigação da logística reversa de embalagens em geral já prevista na PNRS e estabeleceu documentos de controle estaduais - que na Lei são chamados de Plano de Metas e Investimentos (PMIn) e Ato Declaratório de Embalagens (ADE). Quem está sujeito a essa Lei são as empresas que produzem, importam ou comercializam embalagens ou produtos embalados no Estado do Rio de Janeiro. A Lei Estadual diz que essas empresas devem financiar, implantar e operacionalizar o Sistema de Logística Reversa de embalagens de produtos consumidos no território do Estado do Rio de Janeiro. Ou seja, ela foca no produto que é destinado ao mercado estadual.

As mesmas empresas também estão sujeitas à legislação nacional; ou seja, devem realizar a logística reversa dos seus produtos que são distribuídos também nos outros estados do Brasil.

Neste Guia prático, orienta-se as empresas industriais localizadas no Estado do Rio de Janeiro a atenderem adequadamente à legislação vigente.

Operacionalização

O que são “embalagens em geral”:

São as “embalagens que compõem a fração seca dos resíduos sólidos urbanos ou equiparáveis, exceto aquelas classificadas como perigosas pela legislação brasileira, as quais podem ser compostas de: (a) papel e papelão, (b) plástico, (c) alumínio, (d) aço, (e) vidro, e (f) embalagem cartonada longa vida”¹.

Em outras palavras, são aquelas embalagens que acondicionam produtos destinados ao consumidor final (cidadão) que, após o consumo, de forma geral, descarta essas embalagens no lixo que é recolhido pela coleta pública. **Não são embalagens em geral as embalagens de insumos industriais descartadas nas fábricas, por exemplo.**

As embalagens em geral podem estar em contato direto com o produto (embalagens primárias, como latas de bebida ou vidros de perfume) ou podem servir para reunir mais de um produto (como o plástico filme do *pack* de latas de bebida ou a caixa que envolve o vidro de perfume).

Definição de metas:

A primeira meta de logística reversa de embalagens, definido no então Acordo Setorial Nacional para Logística Reversa de Embalagens em Geral, em 2015, estabelecia o recolhimento de 22% das embalagens pós-consumo com base no volume colocado no mercado.

Hoje, a meta segue o definido no Plano Nacional de Resíduos Sólidos: **30% de retorno em relação ao total de embalagens colocadas no mercado**².

Efetivação da logística reversa:

Produtos pós-consumo são resíduos difusos. Sua distribuição geográfica e destino finais são desconhecidos e não são controlados pelas empresas que disponibilizaram o produto inicialmente ao mercado. A cadeia logística é particularmente complexa no caso das embalagens em geral, utilizadas nos mais diversos produtos do dia a dia, como alimentos, cosméticos, utilitários domésticos e tantos outros.

Exigir dos fabricantes e importadores que recuperem as embalagens dos seus próprios produtos é irreal e os custos ambientais e econômicos seriam muito altos. A viabilidade técnica e econômica da logística reversa depende de escala de resíduos semelhantes. Por isso, convencionou-se que, para cumprir a logística reversa, as

¹ <https://sinir.gov.br/perfis/logistica-reversa/logistica-reversa/embalagens-em-geral/>

² <https://sinir.gov.br/informacoes/plano-nacional-de-residuos-solidos/>, p. 153.

empresas devem restituir do ambiente um percentual de resíduos semelhantes aos seus; no caso das embalagens em geral, o empreendedor deve garantir a reciclagem de um volume equivalente a 30% das embalagens do(s) mesmo(s) material(is) que as colocou no mercado (vidro, papelão, plástico etc).

Comprovação da recuperação de embalagens:

No Brasil, há duas formas possíveis de comprovar a realização da logística reversa de embalagens em geral: coletivamente ou individualmente.

Modelo coletivo: entidades gestoras

Entidades gestoras de logística reversa de embalagens são pessoas jurídicas responsáveis por estruturar, implementar e operacionalizar o sistema de logística reversa de embalagens em modelo coletivo. Elas fazem todo o trabalho de gestão dos dados de resíduos pós-consumo que foram efetivamente reciclados e que, portanto, podem ser validados como metas atingidas pelas empresas que precisam comprovar a logística reversa.

Em outras palavras, a entidade gestora organiza a comprovação do cumprimento da logística reversa para as empresas que ela representa. Isso é feito por meio de uma série de etapas, como a escolha das cooperativas de catadores de recicláveis remuneradas pela coleta e triagem dos resíduos, a verificação da venda desse material para empresas que efetivamente façam a reciclagem, e outras etapas exigidas pelos regramentos de logística reversa, como a gestão dos documentos comprobatórios (notas fiscais, manifesto de transporte de resíduos etc.).

Toda a informação é consolidada em um modelo *black box*, que garante a veracidade da informação sem expor dados de mercado das empresas contratantes como, por exemplo, o volume de embalagens específico de um determinado material (o que poderia acabar expondo a fatia de mercado da empresa para um determinado produto).

Cada entidade gestora define, ainda, o preço que a empresa que precisa cumprir a logística reversa deverá pagar por cada tonelada de material a ser compensado.

Essa compensação pode ser feita em três modalidades diferentes: o crédito de reciclagem e o certificado de projeto estruturante, já mais conhecidos pelo mercado de logística reversa; e o crédito de massa futura, menos conhecido e operado, mas que visa a desenvolver a coleta e a reciclagem em municípios que têm muito pouca estrutura para isso e que precisam de um prazo maior de investimento até que a reciclagem comece a acontecer naquele local.

Atenção! Uma entidade gestora só é considerada apta a exercer este papel após homologação pelo Ministério do Meio Ambiente. A lista das entidades gestoras

homologadas fica disponibilizada no SINIR: <https://sinir.gov.br/perfis/logistica-reversa/habilitacao/>.

Modelo individual

O modelo individual de cumprimento da logística reversa é a forma de implementação e operacionalização do sistema de logística reversa de forma direta, quando a empresa não contratou ou aderiu a uma entidade gestora.

Neste caso, cabe à empresa, por conta própria, demonstrar ao MMA e ao órgão ambiental estadual o cumprimento de todo o regramento de logística reversa, devendo observar todas as mesmas etapas realizadas pelas entidades gestoras no modelo coletivo. A empresa precisa, inclusive, contratar um verificador independente para comprovar a validade das notas fiscais de negociação de recicláveis que vão compor a meta da empresa.

O que compõe a logística reversa:

As obrigações previstas na legislação para as empresas sujeitas à logística reversa e que podem ser comprovadas por ela própria, no modelo individual, ou pela entidade gestora, no modelo coletivo, são, em linhas gerais:

- Estruturar, operar e administrar o sistema de logística reversa;
- Verificar o resultado por meio de um Verificador Independente;
- Apurar os resultados e o atingimento de metas e divulgar essas informações;
- Elaborar e executar plano de comunicação;
- Manter a documentação mínima, como as notas fiscais e os manifestos de transporte de resíduos, organizadas e arquivadas por cinco anos;
- Entregar relatórios anuais sobre o cumprimento da logística reversa aos órgãos ambientais (MMA e órgãos estaduais).

Documentos de registro das transações de resíduos:

Alguns documentos são obrigatórios na dinâmica da logística reversa e ajudam a comprovar o volume de resíduos recicláveis que foi, de fato, reciclado.

Nota fiscal: especifica *quem vende e quem compra os resíduos recicláveis* (de cooperativas de catadores para atacadistas de resíduos ou indústrias recicladoras; ou de atacadistas de resíduos para indústrias recicladoras), *qual o material* desses resíduos e *qual a massa* negociada.

Certificado de Destinação Final (CDF): emitido por meio do sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), ele atesta que a massa descrita na nota fiscal foi efetivamente recebida e processada por uma empresa recicladora.

Os dados contidos nesses documentos precisam ser obrigatoriamente validados por um Verificador Independente para que possam ser computados como meta alcançada por uma empresa ou conjunto de empresas.

Atenção! Os Verificadores Independentes contratados para esse fim pelas Entidades Gestoras ou pelas empresas que optem pelo modelo individual devem estar homologados pelo MMA. A lista dos Verificadores homologados pode ser consultada em: <https://sinir.gov.br/perfis/logistica-reversa/habilitacao/>.

Relatórios anuais:

Os relatórios anuais devem ser entregues até o dia 30 de julho. O nacional, no site do SINIR; o estadual, no site da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), por meio do SISREV-RJ, que foi implantado em 2025.

Atenção! Empresas que tenham aderido ao modelo coletivo via entidade gestora NÃO devem entregar relatórios individualmente. Esse trabalho de reporte anual é feito pela própria entidade gestora. Evite problemas e duplicidade de informação.

Para garantir que está contemplada no relato da entidade gestora, a empresa pode verificar a situação do CNPJ no SISREV-RJ (<https://www.rj.gov.br/sisrevrj/>).

Bem-vindo ao Sistema de Logística Reversa de Embalagens em Geral do Estado do Rio de Janeiro

A tela inicial do SISREV-RJ apresenta três painéis de navegação:

- Guia de Utilização:** Apresenta o link para o Manual do Sistema de Logística Reversa de Embalagens em Geral do Estado do Rio de Janeiro, com o botão "Manual SISREV-RJ".
- Consultar Situação CNPJ:** Solicita a verificação da situação da empresa cadastrada no relatório de Logística Reversa 2025. Um campo para digitar o CNPJ da Empresa (ex: 00.000.000/0000-00) é exibido, com um botão "Verificar CNPJ". Uma seta vermelha aponta para o campo de entrada.
- Acesso ao sistema:** Oferece opções para quem já possui credenciais (botão "Acesse o Sistema") e para quem é uma Entidade Gestora em seu primeiro acesso (botão "Criar uma conta").

Tela inicial do SISREV-RJ

A Lei Estadual 8.151/2018 traz dois instrumentos a serem preenchidos pelas empresas: o Plano de Metas e Investimentos (PMIn) e o Ato Declaratório de Embalagens (ADE). Para a SEAS, a inserção das informações demandadas no SISREV-RJ representa a entrega desses dois documentos, conforme instituído na Resolução SEAS nº 224/2025.

Dando o primeiro passo: levantamento de embalagens

Após identificar que está sujeita à logística reversa de embalagens, a empresa deve decidir com qual entidade gestora irá trabalhar para cumprir a meta de recuperação das suas embalagens (ou trabalhar para o atendimento da legislação no modelo individual).

Para cotar o serviço, a empresa deve estar de posse da informação sobre o **volume de embalagens que colocou no mercado no ano-base**, que é sempre dois anos antes do ano de prestação de contas.

Exemplo: Para o relatório que será submetido em 2025, o ano de colocação do produto embalado no mercado é 2023 e o ano de reciclagem das embalagens (que será aferido pela entidade gestora) é 2024.

O volume de embalagens colocado no mercado num determinado ano-base deve conter as informações “tipo” e “quantidade”. Uma planilha de controle interno é uma boa ferramenta para consolidar as informações. Ela pode ajudar a organizar o peso de cada modelo de embalagem e o material nela utilizado, e ao final somar toda a massa correspondente a cada material colocado no mercado.

A subdivisão de materiais por tipo usualmente utilizada pelas entidades gestoras é: papel/papelão; vidro; plásticos; aço; alumínio; embalagens cartonadas multi-camadas (‘longa vida’).

Algumas entidades gestoras oferecem modelos de planilha ou outras ferramentas para aferimento do volume de embalagens de seus usuários; informe-se.

Mantenha a planilha preenchida arquivada junto a seus documentos de gestão ambiental.

	A	B	C	D	E	F	G
1	Exemplo de planilha para contabilização do peso das embalagens						
2							
3							
4	Produto	Descrição da Embalagem	Tipo	Material	Peso Unitário em g	Unidades distribuídas / comercializadas 2023	Peso total em kg
5	Chá A	Caixa pequena com 50g	Primária	Papel /Papelão	8,2	150000	1230
6		Luva para Caixa pequena com 50g	Primária	Plástico	1,2	150000	180
7		Caixa de transporte com 30 unid	Secundária	Papel /Papelão	70	50000	3500
8	Chá pronto B	Lata 350ml	Primária	Alumínio	14,5	18000	261
9		Fardo com 12 unid	Secundária	Plástico	8,5	1500	12,75
10							
11						Colocado no mercado (kg)	
12					Total 2023	Papel/Papelão	4730
13						Plástico	192,75
14						Metal	261
15							

Exemplo de planilha para simples controle de embalagens

Dúvidas frequentes:

- **90% da minha produção é comercializada fora do Estado do Rio de Janeiro. Como devo proceder?**

A compensação devida pela empresa diz respeito a todas as embalagens que foram distribuídas no mercado nacional num determinado ano-base. As próprias entidades gestoras realizam o trabalho de informar à SEAS especificamente o volume colocado no mercado fluminense, que será levantado por você com o auxílio da entidade gestora. Elas farão o mesmo para compor os relatórios devidos aos outros estados que possuem regramentos próprios de logística reversa.
- **Parte da minha produção consiste em produtos de uso corporativo que são comercializados para clientes industriais. Como proceder?**

A logística reversa de embalagens em geral é devida para embalagens de uso pelo consumidor doméstico, ou seja, aquelas embalagens de produtos consumidos por pessoas físicas. No caso das embalagens de produtos industriais, ao término da utilização elas se tornam um resíduo industrial ao qual o seu cliente deve dar a correta destinação. Por isso, essas embalagens não entram na conta da logística reversa. Atenção! Essa lógica vale para produtos B2B. Se o produto está sendo vendido no varejo e a empresa não consegue precisar ou ter certeza de quem seja o consumidor final, por precaução, é indicado contabilizar a embalagem e compensá-la.
- **Embalagens orgânicas, como folhas de bananeira e bandejas de fécula de mandioca, entram na conta?**

Não. As embalagens que precisam passar pela logística reversa são as contidas na fração seca dos resíduos sólidos urbanos (RSU). Embalagens orgânicas irão compor a fração orgânica dos RSU.
- **As embalagens utilizadas no meu produto são colecionáveis e costumam ser usadas pelo consumidor doméstico para outros fins. Portanto, estima-se que o consumidor não as descarte, mas as guarde em casa. Posso excluí-las da conta?**

Não. Ainda que suas embalagens sejam muito duráveis e reconhecidamente utilizadas pelas pessoas para outros fins, um dia elas serão descartadas e se transformarão em resíduos sólidos urbanos. Por isso, devem ser contabilizadas normalmente.
- **Tenho um mercado restrito e consigo trazer de volta mais que 30% das minhas próprias embalagens. Posso fazer a logística reversa por conta própria?**

Pode, no Modelo Individual. Mas lembre-se que todo o processo deve ser documentado para comprovação ao órgão ambiental: o volume de embalagens pós-consumo coletadas, o beneficiamento/enfardamento e o efetivo encaminhamento para uma indústria recicladora. Toda transação de resíduos precisa estar documentada com nota fiscal contendo o volume e o tipo do material negociado, certificado de destinação final emitido dentro do Sistema MTR atestando o recebimento desse mesmo volume pelo reciclador, e verificação de todo o processo por Verificador Independente. Além disso, você precisará enviar os relatórios anuais aos órgãos demandantes.

- **Embalagens secundárias entram na conta?**

Sim. Como o regramento da logística reversa não é taxativo sobre quais embalagens estão ou não contempladas, já que o processo é autodeclaratório e varia muito de acordo com o segmento e a empresa, convencionou-se que toda embalagem primária e secundária entra no cálculo da logística reversa. A empresa deve refletir, inclusive, sobre suas embalagens terciárias. Caso ela chegue no domicílio do consumidor e seja descartado por ele, a empresa também deve incluí-la.

- **Produzo tanto o produto embalado como a embalagem e reciclo na minha fábrica 100% dos refugos industriais e das embalagens fora de padrão. Posso contabilizar esse volume como parte da logística reversa?**

Não. Estes são resíduos industriais do seu processo de produção, e não se configuram como resíduos pós-consumo. Devem receber destinação final adequada e constar no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) de seu empreendimento, além de seguir todas as leis e normas aplicáveis a resíduos industriais.

- **Preciso devolver as embalagens de matérias-primas do meu processo industrial para o fabricante?**

Não necessariamente. Neste caso, não se trata de logística reversa de embalagens pós-consumo, mas da gestão do seu resíduo industrial que, no exemplo citado, são embalagens recicláveis. O que você precisa fazer é dar a destinação final ambientalmente adequada a esses resíduos, emitindo manifesto de resíduos e contemplando esta informação no PGRS de sua empresa. Devolver as embalagens ao fabricante pode ser uma opção, caso isso seja acordado entre você e ele.

- **Faço parte de um grupo empresarial com diversos CNPJs que são filiais de um CNPJ matriz. O que fazer?**

Informe à entidade gestora todos os CNPJ que estão representados pelo volume de embalagens informado. A adesão a um sistema de logística reversa pode ser feita pelas filiais individualmente, ou por um conjunto de filiais. A empresa é quem define sua própria estratégia.

- Na minha empresa já tenho Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. Preciso participar de um sistema de logística reversa?**

Sim, pois são iniciativas distintas. O PGRS refere-se à gestão dos resíduos gerados no processo produtivo da empresa e deve continuar sendo feito normalmente, de acordo com a legislação vigente. O [Manual de Gerenciamento de Resíduos](#) publicado pela Firjan ajuda o empreendedor a cumprir essas obrigações. Já o relatório anual relativo à logística reversa vai informar como a sua empresa recupera o material equivalente às embalagens que coloca no mercado, após o consumo dos produtos embalados.
- Somos indústria e comércio. Se destinarmos o material reciclável coletado no PEV de nossa loja a uma cooperativa de catadores e registrarmos por manifesto de resíduos podemos comprovar o cumprimento da meta?**

A solução individualizada é possível, mas o fato de o reciclável ser destinado a cooperativas de catadores não garante que, depois disso, eles serão encaminhados efetivamente para a reciclagem, que é o que pede a lei. A sugestão é obter junto à cooperativa as notas fiscais da venda do material beneficiado para uma indústria recicladora, e manter arquivo de ambos os documentos: o manifesto de resíduos e as cópias das notas fiscais. Recomenda-se ainda a formalização de um documento entre a empresa e a cooperativa onde esta comprometa-se a não negociar as notas fiscais referentes às suas embalagens em outro sistema de logística reversa, garantindo que não haverá duplicidade na contabilização do volume reciclado. Por fim, a validade de todos esses documentos precisa ser verificada pelo Verificador Independente habilitado pelo MMA.
- Fabrico embalagens e as disponibilizo para venda no mercado varejista. Que material devo contabilizar?**

Embalagens vendidas no varejo (por exemplo, kits de potes plásticos, caixas de papel, bandejas de alumínio) são considerados um produto. Portanto, esta empresa, enquanto fabricante do ‘produto embalagem’, precisa compensar o que material que embala seu produto. Por exemplo: para um kit de 10 caixas de papel, vendidas em um varejista, que vêm embaladas em uma sacola plástica, o que precisa ser compensado pela empresa é a sacola plástica.
- Fabrico uma linha de produtos que não levam a minha marca, mas a marca da rede de supermercados que o comercializa. Quem precisa fazer a logística reversa?**

Neste caso, será considerado como fabricante o detentor da marca dos respectivos produtos, mesmo que sua atividade / CNAE seja de comércio e/ou distribuição; é este o ator que deverá comprovar o cumprimento da obrigação da logística reversa ao órgão ambiental. Quanto à indústria em questão, é importante que assegure, junto ao detentor da marca, que a compensação das

embalagens e o reporte anual estão sendo realizados. Caso contrário, como em qualquer legislação ambiental, poderá responder solidariamente pelo não cumprimento legal.

- **Atuo como um prestador de serviço terceirizado, possuo equipamentos que lacram produtos de um terceiro (meu contratante) com embalagens também de terceiro (fornecedor do meu contratante). Tenho que apresentar o Relatório Anual ao SISREV-RJ?**

Não. Quando a empresa é um mero fornecedor de serviço e não se configura nem como o fabricante da embalagem, nem como a empresa que fabrica e coloca o produto embalado no mercado, nem como importador, distribuidor ou comerciante, não está mencionada na Lei 8.151/2018 (“Art. 5º - *As empresas que produzem, importam ou comercializam embalagens ou produtos embalados no Estado do Rio de Janeiro* cumprirão a presente Lei, responsabilizando-se pelo gerenciamento e financiamento da logística reversa destes materiais, na proporção da quantidade de embalagens que, comprovadamente, coloquem no mercado estadual”). Como medida de precaução e controle, recomenda-se à empresa em questão que verifique com seus contratantes/clientes se estão cientes da legislação e se está clara para todos a responsabilidade de cada um perante a legislação.

Documentos de referência:

Abaixo estão listados os principais instrumentos que regem a logística reversa de embalagens no Estado do Rio de Janeiro.

Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022. Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Decreto nº 11.300, de 21 de dezembro de 2022. Regulamenta o §2º do art. 32 e o §1º do art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e institui o sistema de logística reversa de embalagens de vidro.

Decreto nº 11.413, de 13 de fevereiro de 2023. Institui o Certificado de Crédito de Reciclagem de Logística Reversa, o Certificado de Estruturação e Reciclagem de Embalagens em Geral e o Certificado de Crédito de Massa Futura, no âmbito dos sistemas de logística reversa de que trata o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Comunicado LR - DGR/MMA Nº 001, de 06 de março de 2025. Orientações sobre a apresentação do relatório de resultados de logística reversa de 2024. <https://sinir.gov.br/informacoes/comunicados/comunicado-lr-dgr-mma-no-001-2025/>

Lei Estadual nº 8.151/2018. Institui o sistema de logística reversa de embalagens e resíduos de embalagens no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Decreto Estadual nº 48.354/2023. Regulamenta a logística reversa no estado do Rio de Janeiro, estabelecendo diretrizes para a implementação e operacionalização do sistema.

Resolução SEAS nº 224/2025 - Institui o uso do Sistema de Logística Reversa - SISREV-RJ como ferramenta Oficial para reporte das Informações de cumprimento da Logística Reversa no estado do Rio de Janeiro.

Links úteis:

Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos
www.sinir.gov.br

Informações da SEAS sobre Logística Reversa
www.rj.gov.br/seas/Logistica-Reversa
www.rj.gov.br/sisrevrj

Contatos na SEAS

Para relatar e resolver erros ou problemas no SISREV-RJ
Superintendência de Gestão de Resíduos Sólidos e Economia Circular
suprec.seas@gmail.com

Este guia foi desenvolvido pela Gerência de Sustentabilidade da Firjan.
sustentabilidade@firjan.com.br

Firjan SENAI
SESI
IEL
CIRJ

